DECISÃO Nº 045/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 10099/2012.

- **2- Assunto:** Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e de Gestão Fiscal (1º semestre), exercício de 2012.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- **4- Responsável:** Sr. Carlos da Silva Amora, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- 5- Unidade Técnica: DCAMI Relatório Conclusivo nº 03/2013.
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:** Parecer nº 76/2013-DMP-MPC-FCVM da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora Geral de Contas.
- 7- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres) e de Gestão Fiscal (1º semestre). Exercício de 2012. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

Multas ao responsável. Prazo. Encaminhamento à DICAMI.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, VII, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, XXVI, 52, 54, II da Lei 2423/96, c/c art. 11, IV, "i", art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 25/2012, c/c os arts. 19 e 20,da Resolução nº 11/2009-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, em concordância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **8.1-** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, aplicar ao Sr. **CARLOS DA SILVA AMORA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã e Ordenador de Despesa, à época, a multa no valor de **R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos),** sendo R\$ 1.096,03 por bimestre de competência, pelos atrasos no envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (1º e 2º bimestres), exercício de 2012, nos termos do art.308, II, do Regimento Interno, alterado pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, c/c art. 19 da Resolução n.11/2009-TCE/AM;
- **8.2-** Por maioria, nos termos do voto do Relator, aplicar ao Sr. **CARLOS DA SILVA AMORA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã e Ordenador de Despesa, à época, a multa no valor de **R\$ 1.096,03 (mil, noventa e seis reais e três centavos)**, pelo atraso no Relatório de Gestão Fiscal (1º semestre), exercício de 2012,



DECISÃO Nº 045/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE nº 10099/2012 - fl.02.

nos termos do art.308, II, do Regimento Interno, alterado pela Resolução n. 25/2012-TCE/AM, c/c art. 19 da Resolução n.11/2009-TCE/AM;

- 8.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aplicadas ao Sr. CARLOS DA SILVA AMORA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, à época, no valor de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos) aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei n. 2.423/96 e § 4º, do art. 174, da Resolução n. 04/2002, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- **8.4-** Encaminhar à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior DICAMI, cópia dessa Decisão, para que proceda à juntada nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2012 (Processo n.10.189/2013).

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles contrário a aplicação de multa pelo não encaminhamento a esta Corte de Contas, do Relatório de Gestão Fiscal.

Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram ao Responsável.

9-Ata: 20^a. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **10-Data da Sessão:** 23 de maio de 2013.

11-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. 12-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral